



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS

MEMORANDO Nº 05/2021

Referente ao Pregão Presencial nº 002/2021-INFR

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAIXAS COLETORAS DE LIXO E CARROS COLETORES DE LIXO RECICLÁVEL DESIGNADAS À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE COREAÚ, do tipo menor preço, representado pelo maior percentual de desconto, com execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

PREGOEIRO

Coreaú-CE, 27 de outubro de 2021.

À Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

AC: Renato Mascarenhas Portela – Secretário.

Assunto: Fatos ocorridos no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021-INFR- PREGÃO PRESENCIAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE CAIXAS COLETORAS DE LIXO E CARROS COLETORES DE LIXO RECICLÁVEL DESIGNADAS À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE COREAÚ.**

Prezado Secretário,

Após a abertura do certame supra, cuja sessão se deu em 06 de outubro de 2021, às 09h00min, ao analisar de forma pormenorizada os autos do processo supra, tomamos ciência da necessidade de alguns esclarecimentos, com alteração das especificações, pois verificou-se algumas situações que poderiam comprometer um eventual serviço vantajoso, bem como algumas situações que, mesmo convalidáveis, poderiam colocar a administração em situação desconfortável, conforme passaremos a citar:

No anexo 1.3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO.

Houve um erro na forma de elaboração do edital, ao invés de aquisição, seria serviços de confecção de caixas coletoras, notadamente na forma de julgamento nas envolvidas no processo, gerando divergência supra apontadas.

Diante disto, sugerimos a revogação do presente processo.

Rene Ximenes Aragão
Rene Ximenes Aragão
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS

TERMO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021-INFR

AQUISIÇÃO DE CAIXAS COLETORAS DE LIXO E CARROS COLETORES DE LIXO RECICLÁVEL DESIGNADAS À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE COREAÚ.

Considerando o contido no Memorando do Pregoeiro, informando algumas situações que, mesmo passíveis de convalidação, poderiam comprometer a integridade do processo em tela;

Considerando a necessidade de revisão da especificação e do próprio objeto, com a finalidade de promover uma contratação mais eficaz;

Considerando as disposições editalícias no tocante à possibilidade de revogação; e

Considerando a Súmula 473 do STF.

Fica **DETERMINADO A INTENÇÃO DE REVOGAR**, com fundamento no “caput” do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Processo Licitatório em referência, e nas informações acima expostas, para uma melhor adequação do Edital.

Incorpore-se aos autos. Seja dada ciência aos interessados, a fim de exercerem o direito do contraditório e ampla defesa, vez que o certame está em andamento. Informe-se nos portais pertinentes. Remeta-se aos setores técnicos, a fim de que sejam realizadas as adequações e conformidades necessárias e pertinentes ao objeto em tela.

Prefeitura Municipal de Coreaú- CE, em 27 de outubro de 2021.

Renato Mascarenhas Portela
Secretário de Infraestrutura e Serv. Públicos